



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.301.010/0001/22

RUA MESTRA ANGELICA, 318 - CEP 35610-00

LEI COMPLEMENTAR Nº008/2010

“Prorroga a duração da licença à gestante e dá outras providências”.

O Município de Dolores do Indaia, por seus representantes aprovou,e, eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença à gestante prevista no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Dolores do Inda (Lei Complementar nº 005 de 10 de abril de 2007).

Art. 2º - Fica assegurada a mesma prorrogação de 60 (sessenta) dias, para a licença concedida no caso de adoção ou guarda de criança até 07 (sete) anos de idade, prevista no art. 142, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

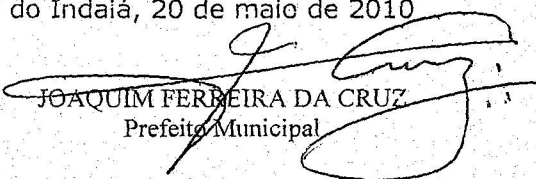
Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença à gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral.

Art. 4º No período de prorrogação da licença à gestante de que trata esta Lei Complementar, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no cáput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Dolores do Indaia, 20 de maio de 2010


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal